



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA/BAIXO TOCANTINS
ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CUBT / QUADRIÊNIO 2019 - 2022
COMISSÃO ELEITORAL**



EDITAL Nº008/2018-GC REGIMENTO ELEITORAL

CONSULTA ELEITORAL DE ESCOLHA DOS CARGOS DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA/BAIXO TOCANTINS – QUADRIÊNIO 2019-2022

O Presidente da Comissão Eleitoral (CE) para Escolha do Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará – CUBT/UFPA, Prof. Dr. Renato Fabrício Costa Lobato, usando das atribuições legais e estatutárias que lhes foram estabelecidas através da Portaria 177/2018 – GC, por meio da Coordenação do Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará – CUBT/UFPA, torna pública a Minuta do Edital e Regimento Eleitoral, para apreciação e posterior aprovação do Egrégio Conselho Universitário, do supracitado campus.

CRONOGRAMA/CALENDÁRIO ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	08.11.2018
INSCRIÇÕES DE CHAPAS	12.11.2018 a 14.11.2018
HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA	14.11.2018
CAMPANHA ELEITORAL	16.11.2018 a 30.11.2018
DEBATE	29.11.2018
ELEIÇÃO	05.12.2018
RESULTADO FINAL	05.12.2018
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	06.12.2018
HOMOLOGAÇÃO	07.12.2018

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento estabelece normas e procedimentos para fins de consulta online (SIG-ELEIÇÃO) à comunidade acadêmica aos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará – CUBT/UFPA, quadriênio de 2019-2022 – os quais irão compor a Coordenação do referido Campus – com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos alunos da Instituição, nos termos do presente instrumento. Tal consulta obedecerá ao preceituado no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos

Superiores da UFPA e no Regimento Interno do Campus Universitário de Abaetetuba e subsidiariamente no que está consolidado neste Regimento Eleitoral e nesta Resolução.

Art. 2º – Constituem, respectivamente, os Corpos Docente, Técnico - Administrativo e Discente do Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins (CUBT-UFPA) os Servidores Docentes, os Técnicos - Administrativos de Carreira e alunos devidamente matriculados no 3º e 4º períodos letivos de 2018.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Regimento Eleitoral são pertencentes aos Corpos Docente, Técnico - Administrativo e Discente do CUBT/UFPA, os servidores de carreira e alunos que constem nas listas fornecidas pelo CTIC (Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante dos servidores docentes (Presidente), 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos (membro) e 1 (um) representante discente (membro), indicado pelo Conselho Universitário do Campus de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

Parágrafo Único – Fica vedada aos membros da CE a participação como candidatos.

Art. 4º – Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) definir o calendário das inscrições;
- c) deferir ou indeferir a inscrição das chapas;
- d) definir o calendário eleitoral;
- e) organizar e disciplinar o debate entre os candidatos;
- f) disponibilizar, no dia da eleição, junto a Coordenação do CUBT/UFPA e a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, microcomputador para facilitar o processo de votação;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos;
- h) apurar e divulgar o resultado das eleições.

§1º A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para a operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos ou parentes dos candidatos.

§ 2º A CE terá total apoio da Administração Superior para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

Art. 5º A CE extinguir-se-á automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição.

Art. 6º - A CE é constituída pelos seguintes membros e da seguinte forma:

1. **Presidente – Prof. Dr. Renato Fabrício Costa Lobato (Titular)**
2. **Membro – Prof. Dr. Dedival Brandão da Silva (Suplente)**
3. **Membro – Técnico Raimundo Hosana Negrão (Titular)**
4. **Membro – Técnico Antônio Carlos de Almeida Aracaty (Suplente)**
5. **Membro – Discente Tays Pereira de Souza (Titular)**
6. **Membro – Discente Rayane Açucena Santa Brígida Negrão (Suplente)**

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º – São eleitores os servidores e os discentes da Universidade Federal do Pará (UFPA) do Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins – CUBT:

- I - docentes;
- II - técnico-administrativos;
- III - discentes da UFPA, desde que regularmente matriculados;

§ 1º Poderão votar os servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para licença capacitação.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, professores contratados e visitantes, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e servidores terceirizados.

Art. 8º – Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com os critérios seguintes:

- I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- II - discente / docente, vota como docente;
- III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 9º – São elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice Coordenador(a) do Campus de Abaetetuba/Baixo Tocantins os professore(a)s integrantes da Carreira do Magistério Superior, desde que não estejam no gozo de licença de qualquer natureza, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam títulos de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995 e do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 10º – A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice Coordenador(a) do CUBT/UFPA, cujo requerimento (ficha de inscrição), endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Presidente da CE, na sala do PROFMAT/ABAETETUBA – localizada no pavimento térreo do prédio da Coordenação, no Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, sediado à Rua Manoel de Abreu, s/n, Bairro do Mutirão, CEP 68440-000, Abaetetuba, Pará, Brasil.

§ 1º Os candidato(a)s poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo: **Programa de Trabalho, Ficha de Inscrição (Via Anexo I)** e para ambos candidatos (Coordenador (a) e Vice Coordenador(a)): **Currículo Lattes (atualizado), Declaração de vínculo emitida pelo SIGAA.**

Art. 11º – Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice Coordenador(a) do CUBT/UFPA que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação da inscrição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 12º – Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice Coordenador(a) do CUBT/UFPA se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único: A CE orienta que os cartazes sejam fixados nos quadros de avisos.

Art. 13º – A CE deverá excluir do processo eleitoral os candidatos que se utilizarem, comprovadamente, de:

- a) aliciamento durante a campanha eleitoral;
- b) linguagem vil ou meios violentos no debate ou discussões preliminares à votação;
- c) recursos públicos em proveito próprio.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º – O Processo Eleitoral será conduzido pela CE.

Parágrafo único: A CE conduzirá todo o processo eleitoral, sendo este o responsável pelos trâmites legais e operacionais (online e físico) tais como inscrição de chapas, acompanhamento e divulgação de resultados via ata (digitalizada) assinada pelos membros da CE.

Art. 15º – A CE providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Art. 16º – A eleição será realizada por intermédio de votação eletrônica (online), devidamente inscrita via SAGITTA (Sistema de Multiatendimento) no sistema SIG-Eleição, pelo Presidente da CE.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 17º – A eleição será realizada a partir das 08 (oito) horas do dia 05 de dezembro de 2018 às 20 (vinte) horas do dia 05 de dezembro de 2018, por meio do sistema online, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal do Campus Universitário de Abaetetuba, endereço eletrônico <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o auto cadastro, cujo link está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 18º – O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

Art. 19º – A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

II – feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

III – participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os (as) candidatos (as) em que deseja votar, além da opção de voto branco;

IV – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

V – às 20 (vinte) horas do dia 05 de dezembro de 2018, o sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da CE terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos concorrentes.

Art. 20º – No Relatório Final de apuração deverá constar:

- I - número total de eleitores;
- II - número total de votantes;
- III - número total de votos válidos e brancos;
- IV - a votação obtida por cada candidato.

Art. 21º – Será considerada eleita, para a Coordenação do Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará – CUBT/UFPA, a chapa que obtiver o maior percentual de votos paritários, na Consulta Eleitoral em questão.

Parágrafo único. A CE encaminhará oficialmente o resultado da eleição à Secretaria da Coordenação do CUBT/UFPA.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 22º – Os votos serão apurados, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 23º – Após a apuração, a CE divulgará o resultado com a proclamação dos eleitos à comunidade acadêmica.

Art. 24º – O Processo Eleitoral será registrado em atas de todos os trabalhos desenvolvidos e assinadas pela CE.

Art. 25º – O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto por categoria, obedecendo ao seguinte cálculo:

$$P = \left(\frac{N_1}{U_1} + \frac{N_2}{U_2} + \frac{N_3}{U_3} \right) \times 100$$

Onde se têm:

P = percentual de votos obtidos por determinada chapa;

N₁ = número de votos válidos de docentes;

N₂ = número de votos válidos de técnicos-administrativos;

N₃ = número de votos válidos de discentes;

U₁ = universo de docentes eleitores;

U₂ = universo de técnicos-administrativos eleitores;

U₃ = universo de discentes eleitores.

Art. 26º – Ocorrendo empate na Eleição supracitada, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – O docente com maior tempo de serviço no CUBT.

II – O docente com maior idade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – No prazo de 01 (um) dia útil após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral.

§1º O recurso referido neste artigo, que será analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, não produzirá efeito suspensivo.

§2º A resposta ao recurso emitido será decidida pelo presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data de sua impetração.

Art. 28º - Os casos com situações omissas neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º – A CE tem plenos poderes para impugnar o Processo Eleitoral, caso comprovado o ilícito no decorrer do processo eleitoral.

Art. 30º – Serão Locais de votação o Campus Universitário de Abaetetuba/UFPa, bem como todos os polos, turmas do PARFOR e cursos flexibilizados vinculados ao CUBT/UFPa que serão providos pela CE de computadores disponíveis aos eleitores.

Art. 31º - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba, 08 de novembro de 2018.

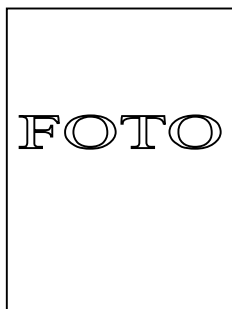

Sebastião Martins Siqueira Cordeiro
Coordenador Geral do Campus de Abaetetuba/UFPa
Portaria nº 5024/2016 - Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA/BAIXO TOCANTINS
ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CUBT / QUADRIÊNIO 2019 - 2022
COMISSÃO ELEITORAL



Anexo I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CUBT/UFPA
QUADRIÊNIO 2019-2022



Nome da Chapa: _____
Nome do Candidato: _____
Cargo Pleiteado: _____
Faculdade: _____
Endereço: _____
Titulação: _____ Matrícula Siape: _____ Fone: _____
Data de Ingresso no CUBT: _____ e-mail: _____

Abaetetuba, _____ de Novembro de 2018

Assinatura do Candidato

Comissão Eleitoral
Recebido em:

____/____/____

Assinatura do Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA/BAIXO TOCANTINS
ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CUBT / QUADRIÊNIO 2019 - 2022
COMISSÃO ELEITORAL**



**Anexo II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO DEBATE PARA ELEIÇÃO
DA COORDENAÇÃO DO CUBT/UFPA
QUADRIÊNIO 2019-2022**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral, Eu _____,
servidor do quadro ativo e permanente de docentes do Campus Universitário de
Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará - CUBT/UFPA, candidato ao cargo
de Coordenador (a), SIAPE_____, venho mui respeitosamente solicitar minha participação
no debate no dia 21.11.2018, horário 15:00h, estando ciente e de acordo com as normas
estabelecidas no regimento Eleitoral.

Abaetetuba, ____ de Novembro de 2018.

Candidato(a)

**Comissão Eleitoral
Recebido em:**

____/____/____

Assinatura do Presidente